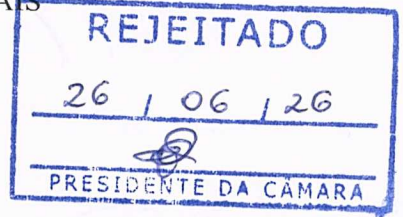


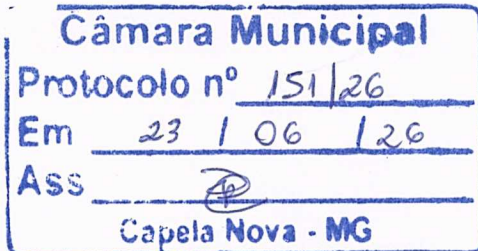


MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ: 19.259.951/0001-08 – ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 35 /2026



Altera a Lei Complementar nº. 974, de 2025, que dispõe sobre a Organização e a Estrutura Orgânica da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Capela Nova; Altera a Lei Complementar nº. 957, de 08 de janeiro de 2024; e cria a função pública de Entrevistador Social do Bolsa Família.

A Câmara Municipal de Capela Nova aprova, e eu, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art.1º. Fica alterado o Anexo I da Lei Complementar nº. 974, 11 de março de 2025, para se alterar o padrão de vencimento do cargo em comissão de Coordenador do Programa Bolsa Família.

Art.2º. A Lei Complementar nº.974, de 2025 passa a vigorar com a seguinte alteração:

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, VAGAS E VENCIMENTO

Cargo	Vencimento base	Número de vagas
Coordenador do Programa Bolsa Família	R\$ 2.259,33 + R\$ 903,73 (complementação)	01

Art.3º. Fica alterado o Anexo III da Lei Complementar nº. 957, de 08 de janeiro de 2024 para se alterar as atribuições e requisitos do cargo de Coordenador do Programa Bolsa Família, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

ANEXO III

CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CATEGORIAS FUNCIONAIS, ATRIBUIÇÕES, FORMA DE INGRESSO E REQUISITOS MÍNIMOS

CATEGORIA FUNCIONAL: COORDENADOR DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

PADRÃO DE VENCIMENTO: CPC

ATRIBUIÇÕES:

Descrição sintética:

É responsabilidade do Coordenador do Programa Bolsa Família formular, acompanhar e avaliar a implantação e implementação do Programa Bolsa Família, Sistema Operacional do Cadastro Único, serviços e projetos de proteção social básica operacionalizados pela assistência social municipal.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

I - realizar gerência coordenada do Programa Bolsa Família e CadÚnico; II - realizar acompanhamento integral dos trabalhos e ações desenvolvidas e acompanhar os serviços diversos de responsabilidade do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS; III -



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ: 19.259.951/0001-08 – ESTADO DE MINAS GERAIS

acompanhar e avaliar a operacionalização do sistema operacional do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família; IV - gerir e fiscalizar o sistema operacional do CadÚnico, cuidando para manter atualizados os dados das famílias inscritas no sistema, de forma coordenada com fins objetivos de evitar fraudes dos dados inseridos neste; V - coordenar a execução das ações de forma a manter o diálogo e a participação dos profissionais e das famílias inseridas no CadÚnico e no Programa Bolsa Família; VI - definir, juntamente com equipe técnica da referência em Assistência Social, critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento de famílias no CadÚnico; VII - definir com a equipe técnica de referência em Assistência Social

metodologia de trabalho social com as famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família; VIII - assumir a interlocução entre a Prefeitura, Estado e demais órgãos públicos ou privados, para a implementação do Programa Bolsa Família e do CadÚnico, com poder de decisão, de mobilização de outras instituições e de articulação entre as áreas envolvidas na operacionalização do programa Bolsa Família; IX - coordenar a relação entre os diversos setores e secretarias municipais para o acompanhamento dos beneficiários do Programa Bolsa Família e a verificação de suas condicionalidades; X - coordenar a execução dos recursos transferidos pelo Governo Federal para o Programa Bolsa Família no município;

XI - assumir a interlocução, em nome do município, com os membros da instância de controle social do município, garantindo-lhes o acompanhamento e fiscalização do Programa na comunidade; XII - coordenar a interlocução com os demais órgãos vinculados ao Governo Municipal, e ainda, com as entidades não governamentais, com o objetivo de facilitar a implementação de programas complementares para as famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família; XIII - Recepcionar as famílias com escuta atenta, compreendendo as necessidades e dinâmicas das famílias; XIV- Preencher formulários de sistema, garantindo que todos as informações (renda, moradia, composição familiar, escolaridade, sejam declaradas corretamente; XV -Utilizar os dados do CadÚnico como ferramenta para identificar riscos sociais (violação de direitos, extrema pobreza e exclusão); XVI - Direcionar as famílias para serviços do CRAS ou do CREAS, conforme a necessidade; XVII- Ir a campo e realizar visitas domiciliares para localizar e cadastrar populações vulneráveis que não têm acesso espontâneo a serviços, como pessoas em situação de rua ou comunidade tradicionais; XVIII - Orientar a população sobre os critérios de elegibilidade para programas sociais e benefícios eventuais; XIX - Auxiliar no acesso a documentação civil básica (certidão de nascimento, RG, CPF), quando necessários; XX- Conectar o CadÚnico a outras áreas, como saúde (acompanhamento de vacinação/nutrição), educação (frequência escolar) e trabalho; XXI - Apoiar a gestão municipal repassando informações territoriais para aperfeiçoar políticas públicas; XXII- Exercer sua atuação profissional em respeito ao Código de Ética do Assistente Social, garantido atendimento humanizado, sigiloso e combatendo condutas punitivas ou fiscalizatórias durante as entrevistas.

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO:

Idade: mínima de 18 e máxima de 75 anos incompletos;

Fator de Instrução: Possuir formação a nível superior em Serviço Social com registro no órgão competente.

Art.4º. Fica criada a seguinte função pública no Quadro de Pessoal do Poder Executivo do Município de Capela Nova:

Função Pública	Vagas	Requisitos de Provimento	Vencimento inicial
Entrevistador Social do Bolsa Família	01	Ensino médio completo	R\$ 1.621,00

Art.5º. São atribuições da função pública de Entrevistador Social do Bolsa Família:



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ: 19.259.951/0001-08 – ESTADO DE MINAS GERAIS

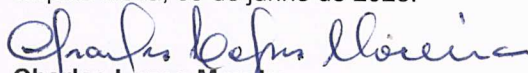
- I - Coletar, registrar e atualizar dados no sistema do Cadastro Único (CadÚnico), servindo como a porta de entrada para a inclusão da população em programas sociais, como o Bolsa Família;
- II - Conduzir entrevistas presenciais (nos postos de atendimento ou em visitas domiciliares) com os responsáveis familiares de forma acolhedora e empática;
- III - Recolher e verificar documentos (como RG, CPF, comprovante de residência e renda), registrando informações sobre moradia, escolaridade e composição familiar;
- IV - Inserir os dados fornecidos pelas famílias com precisão e totalidade nos sistemas governamentais;
- V - Informar as famílias sobre os critérios para recebimento de benefícios, as regras de permanência nos programas (condicionalidades) e a necessidade de manter o cadastro sempre atualizado;
- VI - Garantir a confidencialidade e a privacidade das informações fornecidas pelos cidadãos, tratando os dados com base nos princípios éticos e técnicos da assistência social;
- VII - Preencher formulários, termos de autodeclaração e autorização para contato;
- VIII - Fazer a manutenção e confirmação de registros;
- IX - Participar de ações de mobilização social;
- X - Checar possíveis casos de duplicidade ou situação diferenciada;
- XI - Verificar as condições socioeconômicas das famílias.

Art.6º. A jornada de trabalho da função pública de Entrevistador Social do Bolsa Família será de 40 (quarenta) horas semanais.

Art.7º. A despesa prevista nesta Lei Complementar correrá a conta de dotação orçamentária prevista no orçamento do exercício financeiro de 2026.

Art.8º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Capela Nova, 09 de junho de 2026.


Charles Lopes Moreira
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ: 19.259.951/0001-08 – ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM Nº. 35 /2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Submeto à apreciação desse Poder Legislativo o projeto de lei complementar incluso que visa alterar o padrão de vencimento e os requisitos do cargo de Coordenador do Programa Bolsa Família, alterando o Anexo I da Lei Complementar nº. 974/2025 e o Anexo III da Lei Complementar nº. 957, de 2024, respectivamente, e, também, da criação da função pública de Entrevistador Social do Bolsa Família.

A Portaria MDS nº. 1.041, de 23 de dezembro de 2024 do Ministério do Desenvolvimento Social, que estabelece o funcionamento do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família, autorizou o repasse de recursos financeiros aos Municípios visando a fiscalização e atualização de dados domiciliares do Programa Bolsa Família.

Diante disso foram criados incentivos financeiros incrementais, tanto do IGD-M como do PROCAD, para o acompanhamento das atividades do programa do Bolsa Família, cujos incentivos financeiros podem ser utilizados para o custeio de despesa de pagamento de pessoal, tal qual o pagamento de incentivo financeiro ao Coordenador do Programa Bolsa Família para a execução de tais atividades, conforme previsto no art.5º desta Portaria MDS nº. 1.041/2024.

A Instrução Normativa SAGICAD nº. 21, de 04 de maio de 2026, que dispõe sobre as regras e orientações sobre o cadastro domiciliar e atualização dos dados no CadÚnico, estabelece que a gestão municipal do cadastro único deve disponibilizar um profissional técnico com formação a nível superior para integrar a equipe das atividades de cadastro domiciliar.

Atualmente o Município de Capela Nova dispõe do valor depositado de R\$ 15.893,11 (quinze mil oitocentos e noventa e três reais e onze centavos) referente a recurso do PROCAD/SUAS para pagamento de pessoal para a execução das atividades de atualização de dados domiciliares, como também dispõe do valor depositado de 26.105,41 (vinte se seis mil cento e cinco reais e quarenta e um centavos), referente a recurso do IGD-PAB, que podem ser utilizados para pagamento de pessoal para as atividades de cadastro domiciliar. Se estes recursos não forem utilizados neste exercício pode ocorrer a suspensão no repasse do exercício subsequente.

Portanto, com o objetivo de utilizar estes recursos destinados para a atualização do cadastro domiciliar do CadÚnico é que estamos encaminhando o projeto de lei complementar a essa Casa Legislativa para alterar o padrão de vencimento do cargo de Coordenador do Programa Bolsa Família, que passaria a ser o valor do vencimento do cargo, ou seja, R\$ 2.259,33, mais o valor de R\$ 903,73 a título de complementação, sendo que este valor a título de complementação será pago ao profissional com os recursos de incentivo financeiros do IGD-PAB ou PROCAD-SUAS.

Para tanto, também estamos alterando o anexo III da Lei Complementar nº. 957/2024 para se alterar as atribuições do cargo de Coordenador do Programa Bolsa Família e regras de provimento, com o objetivo de ampliar as atribuições deste cargo, para o fito de prever as atribuições da "ir a campo e realizar visitas domiciliares para localizar e cadastrar populações vulneráveis que não têm acesso espontâneo a serviços, como pessoas em situação de rua ou comunidade tradicionais", dentre outras atribuições acrescidas, como também alterar a forma de provimento para prever que a formação do cargo de Coordenador do Programa Bolsa Família seja a nível superior em Serviço Social, tal qual determina a Instrução Normativa



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ: 19.259.951/0001-08 – ESTADO DE MINAS GERAIS

SAGICAD nº. 21, de 04 de maio de 2026, que exige que profissional técnico com formação a nível superior integre a equipe das atividades de cadastro domiciliar.

Também estamos criando a função pública de Entrevistador Social do Programa Bolsa Família, uma vez que a Instrução Normativa SAGICAD nº. 21, de 04 de maio de 2026, em seu artigo 3º, estabelece que deverá fazer parte da equipe do Cadastro Domiciliar, além de um profissional técnico de nível superior, um entrevistador social. O valor do vencimento deste profissional também poderá ser custeado com recursos do incentivo financeiro do IGD-PAB ou PROCAD/SUAS.

Em anexo estamos encaminhando o demonstrativo do impacto financeiro e orçamentário da despesa a ser criada através deste projeto de lei complementar.

Por tais razões, esperamos que os vereadores desse Poder Legislativo possam aprovar o presente projeto de lei complementar, em razão de sua relevância no aprimoramento dos dados cadastrais domiciliares das famílias inscritas no CadÚnico do Município de Capela Nova.

Atenciosamente,


Charles Lopes Moreira
Prefeito Municipal

Declaração sobre Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro

Declaro, para os fins do disposto no Inciso I do Art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a estimativa de impacto orçamentário-financeiro da pretensa despesa nos termos do Projeto de Complementar que “Altera a Lei Complementar nº 974 de 2025, que dispõe sobre a Organização e a Estrutura Orgânica da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Capela Nova; Altera a Lei Complementar nº 957, de 08 de janeiro de 2024; e cria a função pública de Entrevistador Social do Bolsa Família”, para o exercício de 2026 e para os dois subsequentes, em que ocorrerá a despesa, para atender as reais demandas do Município, ressaltando que em homenagem ao princípio da prudência para os exercícios de 2027 e 2028 foi levado em consideração a RCL de 2025, como segue:

Impacto Orçamentário-Financeiro - Em Reais (R\$)

2026	2027	2028
R\$ 82.971,55	R\$ 87.120,12	R\$ 91.476,13

Impacto Orçamentário-Financeiro - Em (%), em relação a RCL de 2025

2026	2027	2028
0,28%	0,29%	0,31%

Capela Nova, 09 de junho de 2026.


Charles Lopes Moreira
Prefeito Municipal